



Índice

Secretaria de Meio Ambiente	2
EXTRATO DE CONTRATO	2
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 330/2026 Processo Administrativo nº 1417/2026.	2
Gabinete do Prefeito	2
DECRETO	2
DECRETO Nº 257, 22 DE JUNHO DE 2026.	2

Secretaria de Meio Ambiente

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 330/2026 Processo Administrativo nº 1417/2026.

Modalidade: Concorrência - Eletrônica nº 010/2026, com fundamento na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Objeto: Contratação de empresa especializada em engenharia civil para execução de obra de reconstrução de 32 (trinta e duas) unidades habitacionais, com área útil de 57,44 m² cada, para atender as necessidades do município de Barra do Corda/MA. CONTRATANTE: Município de Barra do Corda/MA, CNPJ n.º 06.769.798/0001-17, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente. CONTRATADO: R HOUSE ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 13.793.356/0001-71. Valor Global: R\$ 4.039.949,12 (quatro milhões e trinta e nove mil e novecentos e quarenta e nove reais e doze centavos). Vigência do contrato: 12 (doze) meses. Dotação Orçamentária: 18.541.1008.2073.0000; Projeto de Atividade: 2073; Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00. Barra do Corda/MA, 24 de junho de 2026. Ass.: Raimundo dos Reis Ribeiro da Silva, Secretário Municipal de Meio Ambiente.

Publicado por: Eliana Reis Vieira
Agente Administrativo
Código identificador: 7lyiyccij5s20260626130625

Gabinete do Prefeito

DECRETO

DECRETO Nº 257, 22 DE JUNHO DE 2026.

Institui, divulga e regulamenta a Agenda Transversal da Criança e do Adolescente no âmbito do Plano Plurianual – PPA 2026–2029 do Município de Barra do Corda - MA e dá outras providências.

RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA, Prefeito do Município de Barra do Corda, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Orgânica do Município e CONSIDERANDO o disposto no art. 227 da Constituição Federal, que estabelece a prioridade absoluta dos direitos da criança e do adolescente; CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente; CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.147, que dispõe sobre o Plano Plurianual – PPA do Município de Barra do Corda, Estado do Maranhão para o quadriênio 2026–2029; CONSIDERANDO que o PPA 2026–2029, em seu Art. 10, institui a Agenda Transversal como diretriz de planejamento e gestão integrada voltada à garantia de direitos de crianças e adolescentes; CONSIDERANDO o compromisso com as metas do Selo UNICEF — Edição 2025-2028; DECRETA: DISPOSIÇÕES GERAIS Art. 1º. Fica instituída e oficialmente divulgada a Agenda Transversal da Criança e do Adolescente no âmbito do Plano Plurianual – PPA 2026–2029 do Município de Barra do Corda, como instrumento estruturante de planejamento, gestão e monitoramento das políticas públicas destinadas à infância e adolescência. Art. 2º. A Agenda Transversal tem como finalidade assegurar a proteção integral, o desenvolvimento pleno e a prioridade absoluta às crianças e adolescentes, por meio da articulação intersetorial das políticas públicas municipais. Art. 3º. A execução desta Agenda observará as diretrizes estabelecidas no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990) e os critérios técnicos da Edição 2025-2028 do Selo UNICEF. Art. 4º. Fica aprovada a Agenda Transversal da Criança e do Adolescente, em anexo a este Decreto, que estabelece: I. A correspondência entre os eixos da Agenda Transversal e os programas e ações do PPA 2026–2029; II. A definição das secretarias responsáveis pela execução das ações; III. As diretrizes para o monitoramento e avaliação dos resultados. Art. 5º. A execução da Agenda Transversal deverá observar, obrigatoriamente: I. O princípio da intersetorialidade e gestão integrada; II. A prioridade absoluta na alocação de recursos e execução de ações; III. O alinhamento com os indicadores do Selo UNICEF. II. DOS EIXOS ESTRATÉGICOS Art. 6º. A Agenda Transversal organiza-se em 05 (cinco) eixos estratégicos, que orientarão o planejamento e a execução das ações governamentais. Art. 7º. O Eixo 1 trata da Sobrevivência e Desenvolvimento Saudável, tendo como objetivo garantir o direito à vida, à saúde e à nutrição. As ações prioritárias compreendem o fortalecimento da atenção básica à saúde materna e infantil, a expansão do saneamento básico, o acesso à água potável, a promoção da saúde mental infantojuvenil e o desenvolvimento de campanhas preventivas voltadas à saúde sexual e reprodutiva de adolescentes. Art. 8º. O Eixo 2 refere-se à Educação de Qualidade e Inclusiva, visando assegurar o acesso, a permanência e o aprendizado com equidade. Devem ser priorizadas a ampliação da Educação Infantil e da Educação de Jovens e Adultos (EJA), a implementação de programas de alfabetização na idade certa, a valorização dos profissionais da educação, a inclusão de estudantes com deficiência e o fomento ao uso de tecnologias educacionais e atividades de contraturno escolar. Art. 9º. O Eixo 3 aborda a Proteção Integral e o Fortalecimento de Vínculos, com foco na prevenção e no combate a todas as formas de violência, negligência e exploração. A atuação será

voltada ao reforço das estruturas do Conselho Tutelar, do CRAS, do CREAS e do CMDCA, garantindo fluxos intersetoriais de atendimento e o apoio psicossocial a famílias em situação de vulnerabilidade. Art. 10º. O Eixo 4 foca na Participação Cidadã e no Protagonismo Juvenil, visando estimular a presença de crianças e adolescentes nos espaços de controle social e gestão pública. Inclui o fortalecimento do Núcleo de Cidadania de Adolescentes (NUCA), o incentivo aos gremios estudantis e a participação de adolescentes nos processos de planejamento participativo do município. Art. 11º. O Eixo 5 destina-se à Inclusão Social, Trabalho e Renda, com o objetivo de erradicar o trabalho infantil e ampliar as oportunidades de formação profissional. As ações envolverão programas de aprendizagem, parcerias com o setor privado para inserção de jovens no mercado de trabalho e incentivo a projetos de economia solidária e cultura. III. DA GESTÃO E GOVERNANÇA INTERSETORIAL Art. 12º. São órgãos executores e corresponsáveis pela implementação da Agenda Transversal, no âmbito de suas atribuições: I – Secretaria Municipal de Saúde; II – Secretaria Municipal de Educação; III – Secretaria Municipal de Assistência Social; IV – Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer; V – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo; VI – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos; VII – Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente. Art. 13º. A coordenação da Agenda Transversal será exercida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), que atuará como órgão deliberativo e fiscalizador. Art. 14º. Os órgãos municipais deverão designar representantes técnicos para compor comitês de trabalho intersetoriais, sempre que necessário, visando solucionar gargalos operacionais e otimizar a aplicação de recursos públicos. DISPOSIÇÕES FINAIS Art. 15º. O monitoramento da Agenda Transversal ocorrerá de forma contínua, com a consolidação anual de indicadores sociais e orçamentários constantes no PPA, na LDO e na LOA. Art. 16º. O Poder Executivo promoverá audiências públicas anuais para a prestação de contas e avaliação dos resultados alcançados, garantindo a transparência e o controle social por parte da comunidade e dos conselhos de direitos. Art. 17º. As despesas decorrentes da execução da Agenda Transversal correrão por conta das dotações orçamentárias próprias de cada secretaria envolvida, já previstas no PPA 2026–2029. Art. 18º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA/MA, AOS VINTE E DOIS DE JUNHO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA Prefeito do Município de Barra do Corda – MA

*Publicado por: Eliana Reis Vieira
Agente Administrativo*

Código identificador: bzje0x9ah3220260626150606

Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Controladoria Geral do Município
R. Isac Martins, 297 - Centro | Barra do Corda-MA
Cep: 65.950-000

RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA
Prefeito Municipal

GYSLAINE FERREIRA ALMEIDA
Responsável Técnico do Diário Oficial

Informações: prefeitura@barradocorda.ma.gov.br